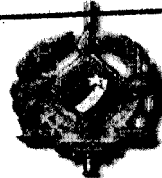


Proj. de Lei Complementar nº 041/11

Recebido, Autua-se e
Inclus em pauta.
22 NOV 2011
1º Secretário



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 047/2011/COPLAN/PR

Porto Velho, 04 de novembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Sua Excelência o Senhor
VALTER ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Protocolo 041/11
Processo 041/11

Assunto: Criação de cargos para atender ao Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de cargos em comissão e efetivo para atender ao Colégio Recursal deste Poder.

As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

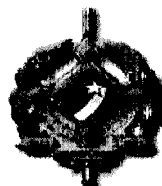
Des. **CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**
Presidente

DESPACHO
De ordem, à Secretaria Legislativa
Providências.
Em, 16/11/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO: 4419
Entrada: 09/11/11
Saída: 17/11/11
Márcia
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
17 NOV. 2011
Dina
presidencia@tjro.jus.br

Gilson Carlos Ferreira
Chefe de Gabinete / Presidência



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de cargos em comissão e efetivo para atender ao Colégio Recursal (Porto Velho e Ji-Paraná) deste Poder,

devido ao aumento significativo no número de recursos distribuídos, principalmente após a instalação do Juizado da Fazenda Pública, e no

constante do provimento n. 7 do CNJ que regulamenta o funcionamento das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais em geral.

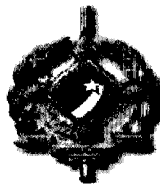
Tendo em vista não existir estrutura organizacional definida para o colégio recursal, é necessidade premente a criação dos cargos propostos.

As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2.500/11, que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Porto Velho, 04 de novembro de 2011.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

031

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria cargos de provimento efetivo e comissionado para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

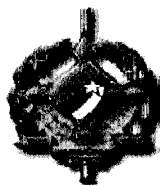
Art. 1º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, que passam a integrar o Anexo V, quadros I e II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

_____de _____de _____, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

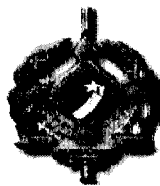


041

**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS-3	Coordenador III	Superior	2
Técnico Judiciário		Médio	6
TOTAL DE CARGOS			8



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

051

TÉCNICO JUDICIÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ANEXO IV do Art. 17 da LC 568/10 e Art. 1º, caput, da Lei 2.506/11

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDIO	1	2.393,02
		2	2.428,92
		3	2.465,36
		4	2.502,33
		5	2.539,87
		6	2.577,96
		7	2.616,63
		8	2.655,88
		9	2.695,73
		10	2.736,16
		11	2.777,20
		12	2.818,86
		13	2.861,14
		14	2.904,06
		15	2.947,62
		16	2.991,84
		17	3.036,71
		18	3.082,27
		19	3.128,49
		20	3.175,42
		21	3.223,06
		22	3.271,40
		23	3.320,47
		24	3.370,28
		25	3.420,83
		26	3.472,15
		27	3.524,22
		28	3.577,10
		29	3.630,75
		30	3.685,21
		31	3.740,49
		32	3.796,59
		33	3.853,55
		34	3.911,35
		35	3.970,02
		36	4.029,57



061

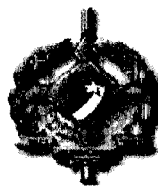
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo em atendimento ao artigo IV da Lei 2.500/11.

PROJEÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O COLÉGIO RECURSAL (PORTO VELHO E JI-PARANÁ)

DETALHAMENTO		PJ-DAS-3	6 TÉCNICO JUDICIÁRIO	TOTAL
		2 COORDENADOR III		
MENSAL	SALÁRIO	10.600,00	14.358,12	24.958,12
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.378,00	1.579,39	2.957,39
	AUX. SAÚDE	100,00	200,00	300,00
	AUX. TRANSPORTE	104,00	208,00	312,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	451,51	903,02	1.354,53
	AUX. CRECHE/EDUCAÇÃO	225,76	451,52	677,28
	TOTAL	12.859,27	17.700,05	30.559,32
ANUAL	SALÁRIO ¹	144.796,00	196.131,92	340.927,92
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.536,00	18.952,72	35.488,72
	AUX. SAÚDE	1.200,00	2.400,00	3.600,00
	AUX. TRANSPORTE	1.248,00	2.496,00	3.744,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.418,12	10.836,24	16.254,36
	AUX. CRECHE/EDUCAÇÃO	2.709,12	5.418,24	8.127,36
	TOTAL	171.907,24	236.235,12	408.142,36

Nota: 1 - Para a composição da remuneração anual estão considerados 13º salário, 1/3 de férias e 10 dias de abono pecuniário.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

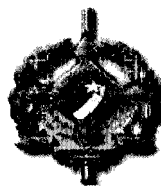
07



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ANEXO IV do Art. 17, caput, da LC 568/10 e Art. 1º, caput, da Lei 2.506/11

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO (50%)	TOTAL (R\$)
PJ-DAS-S	8.126,67	4.063,33	12.190,00
PJ-DAS-5	6.360,00	3.180,00	9.540,00
PJ-DAS-4	4.593,33	2.296,67	6.890,00
PJ-DAS-3	3.533,33	1.766,67	5.300,00
PJ-DAS-2	3.180,00	1.590,00	4.770,00
PJ-DAS-1	2.826,67	1.413,33	4.240,00



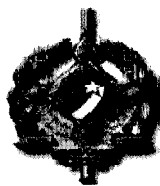
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

081

Quadro de cargos em atendimento ao artigo II da Lei 2500/11.

LOTAÇÃO DE CARGOS CRIADOS PARA O COLÉGIO RECURSAL DAS COMARCAS DE
PORTO VELHO E JI-PARANÁ

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	ESPECIALIDADES	NÍVEL	PADRÃO	COLÉGIO RECURSAL		
				PORTO VELHO	JI-PARANÁ	TOTAL DE CARGOS CRIADOS
Técnico Judiciário		Médio	1 a 36	1	1	2
FG-4	Secretário de Gabinete	Médio	-	1		1



09/11

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Atribuições dos cargos a serem criados em **atendimento ao artigo III da Lei 2.500/11.**

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES
PJ-DAS-3	Coordenador III	Superior	Assessoramento, Direção e Chefia de órgãos e unidades do Poder Judiciário.
Técnico Judiciário	-	Médio	Suporte ao processamento das atividades das áreas meio e fim, realizando tarefas adequadas à formação de nível médio.